



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2019

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

### I – PREÂMBULO

1.1. O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, Nº1.452, Centro, CEP 38.747-050, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade de concorrência pública para seleção e futura contratação de empresa especializada do ramo de construção civil, com vistas à prestação de serviços e execução das obras e serviços de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, destinadas à contratação de pessoa jurídica especializada visando à execução de obras de implantação da canalização do Córrego Rangel; Galeria de Transposição da Avenida Jacarandás; e a pavimentação da Rua Divino Gonçalves de Oliveira no segmento da interseção da Av. Dr. Walter Pereira Nunes à interseção Avenida Marciano Pires, com fornecimento de materiais, em vias na área urbana no Município de Patrocínio - MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I - Projeto Básico**, do **Anexo II - Diretrizes do Projeto Executivo**; e do **Anexo II - Planilha Orçamentária**.

1.2. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições fixadas no presente edital.

1.3. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.4. Os envelopes contendo a “*Documentação de Habilitação*” e a “*Proposta Comercial*” deverão ser protocolados no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal até às 08:40 horas do dia 05 de agosto de 2019, na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1.5. Data, horário e local de abertura dos envelopes:

### **ABERTURA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

DIA: 05/08/2019

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na --  
Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050.

### **ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO AS PROPOSTAS**

DIA: 05/08/2019

LOCAL: Depois da fase de habilitação, não havendo protesto por recurso ou mediante renúncia expressa ao prazo para interposição de recurso.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na  
Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050.

1.6. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

## **II - DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é a seleção de empresa especializada do ramo de construção civil, para futura contratação, com vistas à prestação de serviços e execução de obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço unitário, destinadas à implantação da canalização do Córrego Rangel; Galeria de Transposição da Avenida Jacarandás; e a pavimentação da Rua Divino Gonçalves de Oliveira no segmento da interseção da Av. Dr. Walter Pereira Nunes à interseção Avenida Marciano Pires, com fornecimento de materiais, em vias na área urbana no Município de Patrocínio - MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I - Projeto Básico**; do **Anexo II - Diretrizes do Projeto Executivo** e do **Anexo III - Planilha Orçamentária**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**2.2.** As obras, serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, objeto desta Concorrência Pública, encontram-se adequada e suficientemente descritos e caracterizados no **Projeto Básico (Anexo I)**, nas **Diretrizes do Projeto Executivo (Anexo II)** e **Planilha Orçamentária (Anexo III)**, que, doravante e independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Edital.

**2.3.** Todos os documentos que integram o **Anexo I - Projeto Básico**; o **Anexo II - Diretrizes do Projeto Executivo** e o **Anexo III - Planilha Orçamentária** encontram-se disponíveis para download no seguinte link:

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto\\_Executivo\\_Av\\_Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto_Executivo_Av_Amando%20de%20Queiroz.zip) .

**2.4.** Além das especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básico e Executivo, serão observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho de Engenharia e Agrimensura e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Patrocínio.

### III - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**3.1.** Integram o Edital da presente Concorrência Pública, para todos os fins, os seguintes documentos:

**a)** Projeto Básico, contendo descrição da obra, memórias de cálculos, especificações técnicas e projetos gerais e específicos - **ANEXO I**, disponível no link:

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto\\_Executivo\\_Av\\_Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto_Executivo_Av_Amando%20de%20Queiroz.zip)

**b) Diretrizes Gerais do Projeto Executivo**, contendo descrição da obra, memórias de cálculos, especificações técnicas e projetos gerais e específicos - **ANEXO II**, disponível no link:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto\\_Executivo\\_Av\\_Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto_Executivo_Av_Amando%20de%20Queiroz.zip)

c) Planilha Orçamentária - **ANEXO III**, disponível no link:

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto\\_Executivo\\_Av\\_Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto_Executivo_Av_Amando%20de%20Queiroz.zip) .

d) Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO IV**;

e) Minuta de contrato - **ANEXO V**;

f) Modelo de declaração de concordância com o Edital e seus anexos- **ANEXO VI**;

g) Modelo de Atestado de Visita Técnica Facultativa - **ANEXO VII**;

h) Modelo de Proposta - **ANEXO VIII**;

i) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual - **ANEXO IX**;

j) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007- **ANEXO X**;

k) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO XI**.

### IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas:

4.1.1. Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**4.1.2.** Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e

**4.1.3.** Reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 33 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e aquelas estabelecidas neste Edital.

**4.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993:

**4.2.1.** Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.2.2.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Patrocínio;

**4.2.3.** Grupos de sociedade de direito e de fato;

**4.2.4.** Empresas que estiverem sob falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

**4.2.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.2.6.** Empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Patrocínio;

**4.2.7.** Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante;

**4.2.8.** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**4.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.5.** O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e tomar decisões em nome de seu representado, inclusive, quanto à interposição e desistência de recursos, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

**4.5.1.** Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

**4.6.** A apresentação da PROPOSTA na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Especial de Licitação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

**4.7.** É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes ao Município de Patrocínio para conhecimento das condições locais de execução do objeto e para sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações.

**4.7.1.** As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendada junto ao Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Patrocínio e/ou no Setor de Licitações, com endereço na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050, telefone 034 – 3839-1800, ramais 292/268, ou pelo e-mail [licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br).

**4.7.2.** O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

companhia de servidor do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

**4.7.3.** Caso seja de interesse do representante, poderá ser fornecido o Termo de Visita Técnica, conforme Modelo constante do **Anexo VII**.

**4.7.4.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas no Município de Patrocínio, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**4.7.5.** Independentemente da realização ou não da vista técnica facultativa, é obrigatória a apresentação da declaração de concordância com os termos do edital constante do Anexo VI.

### V - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

**5.1.** Cópia do edital e respectivos anexos estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações do Município de Patrocínio, com endereço na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050, e pelos emails: [licitacao@patrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacao@patrocinio.mg.gov.br) e/ou [licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br) .

**5.2.** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vista a possíveis alterações e avisos.

**5.3.** Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050, pelo e-mail: [licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br](mailto:licitacaoptc@patrocinio.mg.gov.br) ou fone/fax (34) 3839-1800 – ramais: 244/203/268, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

**5.4.** Os esclarecimentos serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação através de endereço eletrônico, fax, ou telefone em mensagem acessível a todos os interessados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

### VI - DO VALOR ESTIMADO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

6.1. O valor estimado para a contratação das obras e dos serviços de engenharia é **R\$ 8.305.807,15 (Oito milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e quatorze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante do Anexo II, sendo este o valor máximo admitido pelo Município de Patrocínio.

6.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município de Patrocínio, a seguir especificadas: **02.01.09.01.17.512.0010.00.1315.4.4.90.51.0100100 - Obras e Instalações de Domínio Público.**

### VII - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”

7.1. Os envelopes contendo a “*Documentação de Habilitação*” e a “*Proposta Comercial*” serão entregues à Comissão Permanente de Licitação, pela equipe do Setor de Protocolo, até às 08:40 horas do dia 05/08/2019, na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, CEP 38.747-050, Patrocínio, Minas Gerais.

7.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.3. O envelope contendo a “*Documentação de Habilitação*” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PATROCÍNIO  
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO N. 108/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2019

7.4. O envelope contendo a “*Proposta*” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PATROCÍNIO  
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA  
PROCESSO N.108/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2019

### VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**8.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**8.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos

---

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

**8.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

**8.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**8.1.12.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo XI**;

**8.1.13.** Comprovante de registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**8.1.13.1.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.1.14.** Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**8.1.14.1.** Para comprovação da **capacidade técnico-profissional** entende-se como de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação a execução de obras e serviços de construção civil com as mesmas características construtivas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da planilha de referência no que se refere às seguintes parcelas de maior relevância:

- a) Execução de escavação mecânica;
- b) Execução de aterro compactado;
- c) Execução de reaterro compactado;
- d) Execução de rede tubular de concreto, diâmetro mínimo de 600 mm;
- e) Execução de canalização em estrutura de gabião;
- f) Execução de galerias em estruturas de concreto armado;
- g) Execução de berço de concreto para rede tubular;
- h) Execução de bocas de lobo;
- i) Execução de poços de visitas;
- j) Execução de sarjetas em concreto;
- k) Execução de meios-fios de concreto;
- l) Execução de escoramento de valas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- m) Execução de regularização de sub-leito;
- n) Execução de base e/ou sub-leito;
- o) Execução de pintura de ligação;
- p) Execução de imprimação;
- q) Execução de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ);
- r) Execução de sinalização horizontal;
- s) Execução de passeios em concreto;
- t) Execução de grama.

**8.1.14.2.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sague vencedor do certame.

**8.1.14.3.** Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.1.14.4.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**8.1.15.** Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, conforme Súmula 263 do TCU, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**8.1.15.1.** Para comprovação da **capacidade técnico-operacional** entende-se como de complexidade igual ou superior ao objeto da licitação a execução de obras e serviços de construção civil com as mesmas características construtivas equivalente a 50% (cinquenta por cento) da planilha de referência no que se refere às seguintes parcelas de maior relevância:

- a) Execução de escavação mecânica;
- b) Execução de aterro compactado;
- c) Execução de reaterro compactado;
- d) Execução de rede tubular de concreto, diâmetro mínimo de 600 mm;
- e) Execução de canalização em estrutura de gabião;
- f) Execução de galerias em estruturas de concreto armado;
- g) Execução de berço de concreto para rede tubular;
- h) Execução de bocas de lobo;
- i) Execução de poços de visitas;
- j) Execução de sarjetas em concreto;
- k) Execução de meios-fios de concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- l) Execução de escoramento de valas;
- m) Execução de regularização de sub-leito;
- n) Execução de base e/ou sub-leito;
- o) Execução de pintura de ligação;
- p) Execução de imprimação;
- q) Execução de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ);
- r) Execução de sinalização horizontal;
- s) Execução de passeios em concreto;
- t) Execução de grama.

**8.1.16.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme **Anexo IX**.

**8.1.17.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.1.17.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**8.1.17.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.1.17.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**8.1.17.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.1.17.5.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira, ou, alternativamente, prestar garantia da proposta.

**8.1.17.5.1.** Apresentação de documentação comprobatória de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

corresponde ao montante de R\$ 83.058,07 (oitenta e três mil cinquenta e oito reais e sete centavos), por qualquer das modalidades indicadas no artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá ser entregue na Diretoria de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patrocínio, até às 17 horas do dia 04/08/2019 (quinta-feira). O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da proposta. Não se admitirá prestação de garantia por meio de cheque.

**8.1.17.5.2.** No caso de caução em dinheiro, essa deverá ser depositada na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco 104, Agência 0143, conta corrente 71004-8**, mediante depósito identificado e o comprovante ser entregue na Divisão de Tesouraria às 17 horas do dia 04/08/2019.

**8.1.17.5.3.** As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de quinze dias da data de contratação da licitante vencedora ou dentro dos quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta.

**8.1.17.5.4.** A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo.

**8.1.17.5.5.** A garantia de proposta será executada:

- a)** se a licitante retirar a sua proposta durante o período de validade de 60 (sessenta) dias contados da entrega do envelope;
- b)** se a licitante vencedora não prestar a garantia de execução no prazo assinalado no contrato administrativo.

**8.2.** No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes do consórcio relativas aos itens 8.1.5 a 8.1.12.

**8.3.** Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão Permanente de Licitação em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**8.4.** É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

**8.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**8.6.** Normas específicas para as empresas reunidas em consórcio.

**8.6.1.** Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

**8.6.2.** Para prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e de certidão negativa de falência, cada consorciando deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

**8.6.3.** Para prova de qualificação técnico-profissional, o responsável técnico apresentará a documentação prevista no item 8.1.14.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.6.4.** Para a prova de qualificação técnico-operacional previsto no item 8.1.15 será admitido o simples somatório dos acervos de cada consorciando para atendimento do Edital.

**8.6.5.** A Declaração formal prevista no 8.1.16 de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual será assinada pelos representados de todas as empresas consorciandas.

**8.6.6.** Para fazer prova de qualificação econômico-financeira referente ao subitem 8.1.17, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG).

**8.6.6.1.** O consorciando que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira, ou, alternativamente, prestar garantia da proposta.

**8.6.6.2.** A demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo previsto no item 8.6.6.1 será proporcional à participação do consorciado no ajuste.

**8.6.6.3.** Sendo necessária a garantia de proposta, a exigência poderá ser satisfeita por qualquer uma das integrantes do consórcio, ainda que tenha participação minoritária.

**8.6.7.** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

**8.6.8.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

anuência e aprovação do Município de Patrocínio, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

**8.6.9.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

**8.6.10.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital Convocatório.

### IX - DA PROPOSTA

**9.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**9.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

**9.1.2.** Preços unitários e valor global, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**9.1.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente todas as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

**9.1.2.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**9.1.2.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**9.1.2.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**9.1.3.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante do Anexo II do Edital;

**9.1.3.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**9.1.4.** Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão municipal, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante.

**9.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**9.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar, a critério da Administração, prejuízos aos demais licitantes.

**9.3.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.4.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**9.5.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**9.6.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

### **X - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação reunirá os Envelopes nº 01 e nº 02 referentes à presente Concorrência Pública, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**10.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**10.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**10.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**10.5.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

**10.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro do Município de Patrocínio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar ou de Contratar com a Administração Pública, do Tribunal de Contas de Minas Gerais ([www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br))

**10.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.6.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.6.3.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**10.7.** Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e novo horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**10.7.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**10.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**10.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**10.10.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**10.11.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**10.12.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**10.13.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**10.14.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

### **XI - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**11.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**11.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**11.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1.** O critério de julgamento será o de menor preço.

**12.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**12.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que:

**12.2.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**12.2.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**12.2.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

**12.2.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**12.2.5.** Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

**12.2.6.** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes na Planilha de Preços da SETOP - **Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas** ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na **internet**, pela Caixa Econômica Federal e IBGE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.2.6.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

**12.2.7.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**12.2.8.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**12.2.9.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**b)** Valor orçado pela Administração.

**12.2.9.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**12.2.10.** Apresentar, na composição de seus preços:

**12.2.10.1.** Taxa de Encargos Sociais ou Taxa de BDI inverossímil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.2.10.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**12.2.10.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**12.2.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**12.4.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

**12.4.1.** A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**12.4.2.** As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**12.4.3.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**12.4.4.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**12.4.5.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**12.4.6.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

**12.5.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**12.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**12.5.2.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**12.5.3.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**12.6.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.6.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**12.6.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

**12.6.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.7.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

<b>XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO</b>
---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**13.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

### XIV - DO CONTRATO

**14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**14.4.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**14.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

### XV - DA GARANTIA

**15.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **05 (cinco)** dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**15.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**15.3.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**15.4.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**15.5.** No caso de garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, Banco 001, Agência 0274-7 - Conta nº 61007-0.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**15.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.7.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**15.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**15.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**15.10.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**15.11.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**15.12.** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

### XVI - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**16.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**16.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**16.5.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

### XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** É permitida a subcontratação, nos termos do Projeto Básico.

**17.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**17.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

### XVIII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**18.3.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

**18.4.** O prazo para execução da obra objeto desta licitação é de 08 (oito) meses.

### XIX - DO PREÇO

**19.1.** O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável, exceto quando o prazo de duração do contrato de execução da obra for determinado para um período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicado, a requerimento da interessada, o índice de correção para cobrir flutuações de custos dos insumos, conforme índice especificado na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo) \times V}{lo}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado. Os índices a serem descritos no lo e li serão encontrados junto a Fundação Getúlio Vargas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

através do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 (trinta e nove).

**19.2.** No caso de o índice não estar disponível o cálculo do reajuste será providenciado quando da efetivação do próximo pagamento.

**19.3.** No caso de existirem eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

### **XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, nas Diretrizes para Elaboração do Projeto Executivo e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

### **XXI - DO PAGAMENTO**

**21.1.** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**21.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**21.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**21.2.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**21.2.3.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**21.2.4.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**21.2.5.A** Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**21.3.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**21.4.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**21.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**21.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**21.7.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**21.8.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**21.8.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**21.8.2.** Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**21.8.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**21.9.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**21.10.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**21.10.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

**21.11.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.12.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**21.13.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Município de Patrocínio, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada.

### XXII - DA FISCALIZAÇÃO

**22.1.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

**22.2.** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**22.3.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**22.4.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**22.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**22.6.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

### XXIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**23.1.** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

**23.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**23.3.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**23.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**23.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**23.6.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**23.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**23.8.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

### XXIV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**24.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

### XXV - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

**25.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**25.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a)** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

**c)** suspensão de licitação e impedimento de contratar com o Município de Patrocínio pelo prazo de até dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**25.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**25.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**25.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**25.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**25.9.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**25.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

**25.11.** As penalidades previstas neste capítulo não excluem a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### XVI - DOS RECURSOS

**26.1.** Dos atos da Administração Municipal, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

**26.1.1.** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**26.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**26.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da Administração.

**26.2.** Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**26.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

**26.4.** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**27.2.** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**27.3.** As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**27.4.** Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

**27.5.** Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

**27.6.** A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**27.7.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**27.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.9.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**27.10.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**27.12.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**27.14.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**27.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.17.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.18.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**27.19.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**27.20.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e à presente licitação será o da Comarca do Município de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

Prefeitura Municipal de Patrocínio, 28 de junho de 2019.

**Luciano Vinícius Neves**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Disponibilizado no link:

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/imagens/publicacoes/projetoaq/Projeto Executivo Av Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/imagens/publicacoes/projetoaq/Projeto%20Executivo%20Av%20Amando%20de%20Queiroz.zip)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO II – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

Disponibilizado no link:

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/imagens/publicacoes/projetoaq/Projeto\\_Executivo\\_Av\\_Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/imagens/publicacoes/projetoaq/Projeto_Executivo_Av_Amando%20de%20Queiroz.zip)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponibilizado no link:

[http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto Executivo Av Amando%20de%20Queiroz.zip](http://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pmp/images/publicacoes/projetoaq/Projeto%20Executivo%20Av%20Amando%20de%20Queiroz.zip)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO IV

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Patrocínio

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública 03/2019

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Concorrência Pública 03/2019, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

**Nome**

Representante Legal da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO RANGEL; GALERIA DE TRANSPOSIÇÃO DA AVENIDA JACARANDÁS; E A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

O Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, Nº 1.452, Centro, CEP 38.740-000, CNPJ nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação completa) e a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação completa), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa), em decorrência do Processo Administrativo Licitatório N. 105/2019 - Concorrência Pública N. 03/2019, firmam o presente contrato de execução de obras e serviços de engenharia, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições a seguir.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinadas à implantação da canalização do Córrego Rangel; Galeria de Transposição da Avenida Jacarandás; e a pavimentação da Rua Divino Gonçalves de Oliveira no segmento da interseção da Av. Dr. Walter Pereira Nunes à interseção Avenida Marciano Pires, com fornecimento de materiais, em vias na área urbana no Município de Patrocínio - MG, de conformidade com as especificações técnicas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

constantes do Anexo I - Projeto Básico; do Anexo II - Diretrizes do Projeto Executivo e do Anexo III - Planilha Orçamentária.

**1.2.** As obras, serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos, objeto deste Contrato, encontram-se adequada e suficientemente descritos e caracterizados no Projeto Básico (Anexo I), nas Diretrizes de Elaboração do Projeto Executivo (Anexo II) e Planilha Orçamentária (Anexo III) que, doravante, independentemente de qualquer transcrição, fazem parte integrante deste instrumento contratual.

**1.3.** Além das especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básico e Executivo, com os quais o Contratado declara expressa concordância, serão observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho de Engenharia e Agrimensura e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Patrocínio.

**1.4.** Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze meses), contados do recebimento da ordem de início para os serviços, podendo haver prorrogação contratual mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

**2.2** - O prazo para a execução será de 08 (oito) meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**2.3** - A Contratante assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Contratante ou terceiros.

**2.4** - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias antes do evento, em comunicação por escrito.

**2.5** - Em se tratando de prorrogação do prazo, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2** - Correrão à conta da Contratada todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato.

**3.3** - Os pagamentos estarão condicionados à liberação dos recursos por parte do órgão Gestor do Convênio. O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução das obras e dos serviços de engenharia, uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

**3.4.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**3.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**3.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**3.4.3.** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

**3.4.4.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**3.4.5.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**3.5.** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

**3.6.** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**3.7.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.8.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**3.9.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**3.10.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**3.10.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**3.10.2.** Da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**3.10.3.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**3.11.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.12.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**3.12.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

**3.12.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.13.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**3.14.** O preço contratado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável, exceto se prazo de execução da obra for superior a 12 (doze) meses, hipótese em que poderá ser aplicado, a requerimento da contratada, o índice de correção para cobrir flutuações de custos dos insumos, conforme índice especificado na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo) \times V}{lo}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato a ser reajustado. Os índices a serem descritos no lo e li serão encontrados junto a Fundação Getúlio Vargas, através do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 (trinta e nove).

**13.14.1.** No caso de o índice não estar disponível o cálculo do reajuste será providenciado quando da efetivação do próximo pagamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**13.14.2.** No caso de existirem eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

**13.15.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Município de Patrocínio, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município de Patrocínio, a seguir especificadas: 02.01.09.01.17.512.0010.00.1315.4.4.90.51.0100100 - Obras e Instalações de Domínio Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

**5.1.1** - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.1.5** - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes, bem como, manter um preposto para representá-la na execução do Contrato.

**5.1.6** - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

**5.1.7** - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.1.8** - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

**5.2** - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**5.3** - A Contratada providenciará às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil, cujo certificado será apresentado à Contratante até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

**5.4** - A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

**5.5** - A Contratada providenciará, às suas custas, uma placa indicativa da obra, nos padrões exigidos pelo Ministério da Integração, contendo as seguintes informações: Descrição da Obra, número do contrato e da licitação, nome da contratada e contratante, prazo de execução, valor da obra e outras informações necessárias, conforme descrição no memorial descritivo.

**5.6** - A Contratada deverá assegurar durante a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;

**5.7** - A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

**5.8** - A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local da construção. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.1.1** - Emitir a Ordem de Serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.1.1** - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 6.1.2** - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 6.1.4** - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 6.1.5** - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos;
- 6.1.6** - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações;
- 6.1.7** - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 6.1.8** - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.1.9** - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 6.1.10** - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**6.1.11** - Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras;

**6.1.12** - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica tenha sido considerado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

**6.1.13** - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**6.1.14** - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

**6.1.15** - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Projeto Básico;

**6.1.16** - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

**6.1.17** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

**6.1.18** - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**8.1** - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

**8.2** - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o **Diário de Obras**, onde, tanto a Contratada, quanto a fiscalização deverão lançar a anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** - Advertência;

**9.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**9.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Patrocínio pelo prazo de 02 (dois) anos;

**9.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**9.2** - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam este contrato na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Prefeitura Municipal de Patrocínio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Nome**

Representante Legal da Prefeitura

**Nome**

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Patrocínio

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº 03/2019

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Concorrência Pública Nº 03/2019, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Declara, igualmente, a sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Atenciosamente,

**Nome**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Patrocínio

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº 03/2019

Prezados Senhores,

O Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Licitatório 108/2019 – Concorrência Pública Nº 03/2019, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CREA, CPF) responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica facultativa prevista no edital do certame, no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

**Nome**

Engenheiro Civil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO VIII

#### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Patrocínio

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública Nº 03/2019

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar as obras objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. O objeto desta proposta é a execução de obras e serviços de engenharia destinadas à implantação da canalização do Córrego Rangel; Galeria de Transposição da Avenida Jacarandás; e a pavimentação da Rua Divino Gonçalves de Oliveira no segmento da interseção da Av. Dr. Walter Pereira Nunes à interseção Avenida Marciano Pires, com fornecimento de materiais, em vias na área urbana no Município de Patrocínio - MG, de conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I - Projeto Básico; do Anexo II - Diretrizes do Projeto Executivo e do Anexo III - Planilha Orçamentária, e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2 - O preço estimado para a execução das obras e serviços de engenharia é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme planilha anexa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 - O prazo para execução das obras é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_, contado a partir da ordem de serviço.
4. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, materiais, taxas, manutenção, abastecimento de maquinários e caminhões, transportes, alimentação, impostos, taxas e demais despesas incidentes desta contratação.
5. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a presente contratação e declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
7. Os dados da empresa são os seguintes:

Nome da Empresa			
CNPJ	Razão Social	Insc. Estadual	Registro
			( ) Cartório ( ) Junta Comercial
Data do Registro	N. do Registro	Objeto Social	
Endereço completo:			
Fone:	Fax	Cel	E-mail
<b>Cadastro de Pessoa Física</b>			
( ) Representante legal da empresa acima		Data de início da representação:	
__/__/__			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

( ) Cadastro de Pessoa Física Simples (para contratação direta com a Administração)			
Nome		CPF	
PIS/PASEP/NIT	CI N.	Órgão Exp. Data	
Endereço completo:			
<b>Fone:</b>	<b>Fax</b>	<b>Cel</b>	<b>E-mail</b>
As empresas participantes deverão preencher todos os dados do cadastro, tanto os solicitados nos campos "PESSOA JURÍDICA" assim como nos campos "PESSOA FÍSICA", sendo este último preenchido com os dados do representante "legal" da empresa, que irá assinar o Contrato, dar quitações em pagamentos e etc. Nos casos em que haja a obrigação da participação de mais de um sócio nos atos acima descritos, a empresa deverá preencher quantas fichas forem necessárias com os dados dos sócios que assinarem pela empresa.			

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** Anexar junto à proposta planilhas orçamentárias com os quantitativos e preços unitários e totais e mais a **COMPOSIÇÃO DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO**, bem como, **O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E APARELHAMENTO ADEQUADO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A Empresa ....., participante da Licitação nº \_\_\_\_\_, destinada à \_\_\_\_\_, no município de PATROCÍNIO/MG, DECLARA que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

A empresa COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO) CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### ANEXO X

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

DECLARA possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO XI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO**  
**REFERENTE À PROTEÇÃO DE MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não  
emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição da República.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)